**ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 014/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE PROGRAMA**

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizada na Avenida Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PORTALUPPI, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **ENCANTADO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. – EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.166.700/0001-49, estabelecida na Rua Padre Anchieta, 1.327, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. CLAUDIO JOSÉ PIVATTO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 721.477.330-91, RG nº 8058388755 – SSP/RS, para efeitos do presente, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o Edital nº 005/2017, Retificação do Edital nº 005/2017 e Pregão Presencial nº 002/2017, proposta da empresa vencedora, Contrato n° 018/2017 e Aditivo Contratual n° 012/2018, resolvem firmar o presente Aditivo Contratual que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** As partes supra identificadas resolvem prorrogar a vigência do Contrato nº 018/2017 e Aditivo Contratual n° 012/2018, no que se refere à licença de uso de programa para efetuar a leitura da água no Município de Vespasiano Corrêa/RS, especificada no item 5, da Cláusula Terceira, do Contrato supra citado, ficando seu prazo de vigor estabelecido de 06 de fevereiro de 2019 até 05 de fevereiro de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Como contraprestação pelos serviços prestados, em função desta prorrogação contratual, passará a **CONTRATADA** a receber do **CONTRATANTE** a importância fixa mensal de **R$ 397,00** (trezentos e noventa e sete reais), totalizando o valor de **R$ 4.764,00** (quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais) referente aos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** As despesas decorrentes deste aditamento contratual correrão à conta da rubrica do Orçamento vigente.

**CLÁUSULA QUARTA –** As demais cláusulas contratuais do pacto ora aditado ficam integralmente mantidas.

**CLÁUSULA QUINTA –** Aplica-se supletivamente para os casos de omissão do presente aditamento, o estabelecido na Lei 8.666/93.

Estando as partes acordadas em todos os termos e condições, assinam o presente aditamento de contrato em duas vias de igual teor e forma.

Vespasiano Corrêa/RS, 06 de fevereiro de 2019.

_____
**Marcelo Portaluppi**
**CONTRATANTE**

_____
**Encantado Soluções Tecnológicas Ltda – EPP**
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

_____
**Plinio Portaluppi**
**CPF nº 330.022.580/91**

_____
**Fernanda Sperotto**
**CPF nº 019.913.400/60**

_____
**Regina Vescovi**
**Assessor Jurídico**
**OAB/RS 93.109**